



Bruxelas, 9.9.2015
COM(2015) 451 final

ANNEXES 1 to 4

ANEXOS

**da proposta de Decisão do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da
proteção internacional em benefício de Itália, da Grécia e da Hungria**

ANEXO I - Chave de repartição para Itália

	Chave geral	Repartição por Estado-Membro (15 600 requerentes recolocados)
Áustria	3,03 %	473
Bélgica	3,80 %	593
Bulgária	1,33 %	208
Croácia	0,89 %	138
Chipre	0,23 %	36
República Checa	2,48 %	387
Estónia	0,31 %	48
Finlândia	2,00 %	312
França	20,03 %	3 124
Alemanha	26,20 %	4 088
Letónia	0,44 %	68
Lituânia	0,65 %	101
Luxemburgo	0,37 %	57
Malta	0,11 %	17
Países Baixos	6,01 %	938
Polónia	7,74 %	1 207
Portugal	2,56 %	400
Roménia	3,87 %	604
Eslováquia	1,25 %	195
Eslovénia	0,53 %	82
Espanha	12,44 %	1 941
Suécia	3,72 %	581

A chave de repartição baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Dimensão da população (ponderação de 40 %). Este critério reflete a capacidade dos Estados-Membros para absorver um determinado número de refugiados;
- b) PIB total (ponderação de 40 %). Este critério reflete o valor absoluto da riqueza de um país e é, portanto, indicativo da capacidade de uma economia para absorver e integrar refugiados;
- c) Número médio de pedidos de asilo por milhão de habitantes no período 2010-2014¹ (ponderação de 10 %, com um limite máximo de 30 % dos efeitos sobre a chave de repartição dos critérios relacionados com a dimensão da população e com o PIB). Este critério reflete a dimensão relativa atual dos pedidos de asilo num determinado Estado-Membro;
- d) Taxa de desemprego (ponderação de 10 %, com um limite máximo de 30 % dos efeitos sobre a chave de repartição dos critérios relacionados com a dimensão da população e com o PIB). Este critério reflete a capacidade para integrar refugiados.

¹ Em relação à Croácia, que só aderiu à UE em 1 de julho de 2013, só é tido em conta o valor médio para os anos de 2013 e 2014.

ANEXO II - Chave de repartição para a Grécia

	Chave geral	Repartição por Estado-Membro (50 400 requerentes recolocados)
Áustria	3,03 %	1 529
Bélgica	3,80 %	1 917
Bulgária	1,33 %	672
Croácia	0,89 %	447
Chipre	0,23 %	115
República Checa	2,48 %	1 251
Estónia	0,31 %	157
Finlândia	2,00 %	1 007
França	20,03 %	10 093
Alemanha	26,20 %	13 206
Letónia	0,44 %	221
Lituânia	0,65 %	328
Luxemburgo	0,37 %	185
Malta	0,11 %	56
Países Baixos	6,01 %	3 030
Polónia	7,74 %	3 901
Portugal	2,56 %	1 291
Roménia	3,87 %	1 951
Eslováquia	1,25 %	631
Eslovénia	0,53 %	265
Espanha	12,44 %	6 271
Suécia	3,72 %	1 877

A chave de repartição baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Dimensão da população (ponderação de 40 %). Este critério reflete a capacidade dos Estados-Membros para absorver um determinado número de refugiados;
- b) PIB total (ponderação de 40 %). Este critério reflete o valor absoluto da riqueza de um país e é, portanto, indicativo da capacidade de uma economia para absorver e integrar refugiados;
- c) Número médio de pedidos de asilo por milhão de habitantes no período 2010-2014² (ponderação de 10 %, com um limite máximo de 30 % dos efeitos sobre a chave de repartição dos critérios relacionados com a dimensão da população e com o PIB). Este critério reflete a dimensão relativa atual dos pedidos de asilo num determinado Estado-Membro;
- d) Taxa de desemprego (ponderação de 10 %, com um limite máximo de 30 % dos efeitos sobre a chave de repartição dos critérios relacionados com a dimensão da população e com o PIB). Este critério reflete a capacidade para integrar refugiados.

² Em relação à Croácia, que só aderiu à UE em 1 de julho de 2013, só é tido em conta o valor médio para os anos de 2013 e 2014.

ANEXO III - Chave de repartição para a Hungria

	Chave geral	Repartição por Estado-Membro (54 000 requerentes recolocados)
Áustria	3,03 %	1 638
Bélgica	3,80 %	2 054
Bulgária	1,33 %	720
Croácia	0,89 %	479
Chipre	0,23 %	123
República Checa	2,48 %	1 340
Estónia	0,31 %	168
Finlândia	2,00 %	1 079
França	20,03 %	10 814
Alemanha	26,20 %	14 149
Letónia	0,44 %	237
Lituânia	0,65 %	351
Luxemburgo	0,37 %	198
Malta	0,11 %	60
Países Baixos	6,01 %	3 246
Polónia	7,74 %	4 179
Portugal	2,56 %	1 383
Roménia	3,87 %	2 091
Eslováquia	1,25 %	676
Eslovénia	0,53 %	284
Espanha	12,44 %	6 719
Suécia	3,72 %	2 011

A chave de repartição baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Dimensão da população (ponderação de 40 %). Este critério reflete a capacidade dos Estados-Membros para absorver um determinado número de refugiados;
- b) PIB total (ponderação de 40 %). Este critério reflete o valor absoluto da riqueza de um país e é, portanto, indicativo da capacidade de uma economia para absorver e integrar refugiados;
- c) Número médio de pedidos de asilo por milhão de habitantes no período 2010-2014³ (ponderação de 10 %, com um limite máximo de 30 % dos efeitos sobre a chave de repartição dos critérios relacionados com a dimensão da população e com o PIB). Este critério reflete a dimensão relativa atual dos pedidos de asilo num determinado Estado-Membro;
- d) Taxa de desemprego (ponderação de 10 %, com um limite máximo de 30 % dos efeitos sobre a chave de repartição dos critérios relacionados com a dimensão da população e com o PIB). Este critério reflete a capacidade para integrar refugiados.

³ Em relação à Croácia, que só aderiu à UE em 1 de julho de 2013, só é tido em conta o valor médio para os anos de 2013 e 2014.

ANEXO IV - Ficha financeira legislativa

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão de Execução do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor de Itália, da Grécia e da Hungria

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB4

18 - Migração e Assuntos Internos

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

A proposta/iniciativa refere-se a uma nova ação

A proposta/iniciativa refere-se a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória⁵

A proposta/iniciativa refere-se à prorrogação de uma ação existente

A proposta/iniciativa refere-se a uma ação reorientada para uma nova ação

1.4. Objetivo(s)

1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

A Agenda Europeia da Migração (COM(2015)240 final) salienta a necessidade urgente de dar resposta aos elevados números de migrantes que estão a chegar atualmente à UE. Os sistemas de asilo dos Estados-Membros deparam-se com uma pressão sem precedentes desde o início de 2015 e o fluxo de chegadas aos Estados-Membros da primeira linha e a alguns outros Estados-Membros irá manter-se nos próximos meses. A UE não deve esperar até que a pressão se torne insustentável para atuar: este número de entradas significa que as capacidades locais de acolhimento e de processamento de pedidos já estão a atingir o limite. Para lidar com a situação nos Estados-membros sob maior pressão, a Comissão vai (uma vez mais) ativar o sistema de resposta de emergência previsto no artigo 78.º, n.º 3, do TFUE. A proposta inclui um sistema temporário para a distribuição de pessoas com necessidade manifesta de proteção internacional, de modo a garantir uma participação equitativa e equilibrada de todos os Estados-Membros no esforço comum. A responsabilidade pela análise dos pedidos incumbe aos Estados-Membros de acolhimento, em conformidade com as regras e as garantias estabelecidas. É proposta uma chave de repartição baseada em critérios objetivos pertinentes.

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivo específico n.º 4

Aumentar a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo, inclusive através de uma cooperação prática.

Atividade(s) ABM/ABB em causa

18.03 – Asilo e Migração

1.4.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

Recolocação de 120 000 requerentes a partir de Itália, da Grécia e da Hungria para os outros Estados-Membros.

⁴ ABM: *Activity Based Management* (gestão por atividades); ABB: *Activity Based Budgeting* (orçamentação por atividades).

⁵ A que se refere o artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.4.4. Indicadores de resultados e de impacto

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.

Número de requerentes recolocados.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

A presente proposta é apresentada na sequência de uma situação de crise persistente no domínio do asilo em Itália, na Grécia e na Hungria. A proposta baseia-se no artigo 78.º, n.º 3, do Tratado e tem por finalidade impedir um agravamento da situação em matéria de asilo nestes três países e conceder-lhes apoio efetivo.

Na sua declaração de 23 de abril de 2015, o Conselho Europeu comprometeu-se a examinar as opções para criar um mecanismo de recolocação de emergência entre todos os Estados-Membros numa base voluntária. Na sua resolução de 29 de abril de 2015, o Parlamento Europeu exortou o Conselho a considerar seriamente a possibilidade de acionar o disposto no artigo 78.º, n.º 3, do Tratado.

Através da sua proposta de 27 de maio de 2015 (COM(2015)286 final), a Comissão acionou pela primeira vez o mecanismo de urgência previsto no artigo 78.º, n.º 3, do Tratado. Em junho, o Conselho Europeu chegou a acordo quanto à recolocação temporária e excecional, ao longo dos próximos dois anos, a partir de Itália e da Grécia para outros Estados-Membros, de 40 000 pessoas com necessidade manifesta de proteção internacional.

1.5.2. Valor acrescentado da participação da UE

A situação de emergência criada pelo afluxo súbito de nacionais de países terceiros a Itália, à Grécia e à Hungria colocou os sistemas de asilo e os recursos destes países sob pressão considerável. Em consequência, outros Estados-Membros podem vir a ser afetados, em virtude dos movimentos secundários de pessoas a partir de Itália, da Grécia e da Hungria para esses outros Estados-Membros. É evidente que as ações unilaterais dos Estados-Membros não são suficientes para responder aos problemas comuns com que todos os Estados-Membros estão confrontados. A intervenção da UE neste domínio é, por conseguinte, essencial.

1.5.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes

Esta é a segunda vez que é apresentada uma proposta ao abrigo do artigo 78.º, n.º 3, do Tratado.

1.5.4. Coerência e eventual sinergia com outros instrumentos relevantes

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) prevê a possibilidade de transferência de requerentes de proteção internacional no âmbito do programa nacional de cada Estado-Membro numa base voluntária.

1.6. Duração da ação e impacto financeiro

- Proposta/iniciativa de **duração limitada**
- Proposta/iniciativa válida entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA
- Impacto financeiro no período 2016-2020
- Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA, seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.7. Modalidades de gestão previstas

Gestão direta por parte da Comissão

- por parte dos seus serviços, incluindo do seu pessoal nas delegações da União;
- por parte das agências de execução
- Gestão partilhada** com os Estados-Membros
- Gestão indireta**, confiando tarefas de execução orçamental:
 - a países terceiros ou a organismos por estes designados;
 - a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
 - ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
 - aos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;
 - a organismos de direito público;
 - a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
 - a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
 - a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.

Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».

Observações

A presente ficha financeira legislativa apresenta os montantes necessários para cobrir o custo de recolocação dos requerentes de proteção internacional a partir de Itália, da Grécia e da Hungria para outros Estados-Membros (incluindo uma contribuição para os custos da transferência). As dotações de autorização devem ser aditadas à atual dotação do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) relativa à rubrica orçamental 18.030101. O cálculo das necessidades em termos de dotações de pagamento assenta no pressuposto de que 50 % do pré-financiamento será pago em 2016.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

No âmbito da gestão partilhada, está criado um quadro coerente e eficiente de prestação de informações, de acompanhamento e de avaliação. Para cada programa nacional, os Estados-Membros deverão criar um Comité de Acompanhamento, no qual a Comissão pode participar.

Os Estados-Membros apresentarão anualmente relatórios sobre a execução do programa plurianual. Esses relatórios são um pré-requisito para os pagamentos anuais no âmbito do procedimento de apuramento de contas, estabelecido no Regulamento (UE) n.º 514/2014 (regulamento horizontal).

Em 2018, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 514/2014, a Comissão apresentará um relatório sobre a avaliação intercalar dos programas nacionais, que incluirá a aplicação dada aos recursos financeiros disponibilizados no âmbito da presente decisão do Conselho.

Além disso, a Comissão apresentará um relatório intercalar sobre a execução dos Fundos até 31.12.2018 e um relatório de avaliação *ex post* até 30.6.2024, abrangendo a execução no seu conjunto (e não apenas os programas nacionais sob gestão partilhada).

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

A DG HOME não tem sido confrontada com riscos de erros graves nos respetivos programas de financiamento. Tal é confirmado pela inexistência reiterada de constatações relevantes nos relatórios anuais do Tribunal de Contas, bem como pela inexistência de uma taxa de erro residual acima dos 2 % nos últimos anos nos relatórios anuais de atividades da DG HOME.

O sistema de gestão e de controlo respeita os requisitos gerais fixados nos Fundos QEC e é totalmente conforme com os requisitos do Regulamento Financeiro.

A programação plurianual, associada a um apuramento anual das contas com base nos pagamentos efetuados pela autoridade responsável, alinha os períodos de elegibilidade com as contas anuais da Comissão, sem implicar um aumento da carga administrativa em comparação com o atual sistema.

Serão realizadas verificações no local no quadro do primeiro nível de controlos, ou seja, pela autoridade responsável, que apoiarão a sua declaração anual de fiabilidade da gestão.

A utilização de montantes fixos (opção de custos simplificados) deve continuar a reduzir os erros das autoridades competentes na aplicação da presente decisão.

2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado

Para além da aplicação de todos os mecanismos de controlo regulamentar, a DG HOME elaborará uma estratégia antifraude em consonância com a nova estratégia antifraude da Comissão (CAFS), adotada em 24 de junho de 2011, com vista a assegurar, nomeadamente, a plena conformidade dos seus controlos internos antifraude com a CAFS, e que a sua abordagem em matéria de gestão dos riscos de fraude é orientada para a identificação de áreas de risco de fraude e a definição das respostas adequadas. Sempre que necessário, serão criados grupos de trabalho em rede e ferramentas informáticas adequadas tendo em vista a análise de casos de fraude relacionados com os Fundos.

No que diz respeito à gestão partilhada, a CAFS identifica claramente a necessidade, para efeitos das propostas de regulamentos da Comissão para o período 2014-2020, de solicitar aos Estados-Membros que adotem medidas de prevenção da fraude que sejam eficazes e proporcionais aos riscos de fraude identificados. A presente proposta prevê, no artigo 5.º, uma obrigação clara para os Estados-Membros relativamente à prevenção, deteção e retificação de irregularidades, e a sua comunicação à Comissão. Serão previstos mais aprofundamentos

relativamente a essas obrigações nas regras pormenorizadas de funcionamento da autoridade responsável, como previsto no artigo 24.º, n.º 5, alínea c).

Além disso, a reutilização dos fundos provenientes de correções financeiras, com base nas conclusões da Comissão ou do Tribunal de Contas, está claramente indicada no artigo 41.º.

2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro

Custos dos controlos pouco relevantes e risco de erro muito reduzido.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas

Aplicar-se-ão as medidas normais da DG HOME para prevenir a fraude e as irregularidades.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza da despesa	Participação			
	Número 3 Segurança e cidadania	DD/DND ⁶	dos países EFTA ⁷	dos países candidatos ⁸	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	18.030101	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada: N/D

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza da despesa	Participação			
	Número [...][Rubrica.....]]	DD/DND	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[...][XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

⁶ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

⁷ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁸ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	3 - Segurança e cidadania
--	--------	---------------------------

DG: HOME			Ano 2015	Ano 2016 ⁹	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
• Dotações operacionais									
18.030101	Autorizações	(1)		780					780
	Pagamentos	(2)		390	273	78	39		780
Número da rubrica orçamental	Autorizações	(1a)							
	Pagamentos	(2 a)							
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos									
Número da rubrica orçamental		(3)							
TOTAL das dotações para a DG HOME	Autorizações	=1+1 a +3		780					780
	Pagamentos	=2+2 a		390	273	78	39		780

⁹ O impacto sobre os pagamentos foi calculado no pressuposto de um pré-financiamento a 50 % do mecanismo de realocização temporária.

		+3								
--	--	----	--	--	--	--	--	--	--	--

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)		780						780
	Pagamentos	(5)		390	273	78	39			780
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)								
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 3 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6		780						780
	Pagamentos	=5+ 6		390	273	78	39			780

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)								
	Pagamentos	(5)								
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)								
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	=4+ 6								
	Pagamentos	=5+ 6								

Rubrica do quadro financeiro plurianual	5	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano N+3	Ano 2019	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
DG: HOME								
• Recursos humanos			0,660	0,660				1,320
• Outras despesas administrativas			0,007	0,007				0,014
TOTAL DG HOME	Dotações							

TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)		0,667	0,667				1,334
--	---	--	-------	-------	--	--	--	--------------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações		780,667	0,667				781,334
	Pagamentos		390,667	273,667	78	39		781,334

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (3 casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações			Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019		inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL			
	REALIZAÇÕES																	
↓	Tipo de realização ¹⁰	Custo médio		Custo		Custo		Custo		Custo		Custo		Custo		Custo	Número total de realizações	Custo total
			° Z:		° Z:		° Z:		° Z:		° Z:		° Z:		° Z:			
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹¹																		
Pagamento de montante fixo aos outros Estados-Membros pela recolocação de requerentes de proteção internacional a partir de Itália, da Grécia e da Hungria																		
- Realização	Número de requerentes	0,006			1200 00	720											12000 0	720

¹⁰ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹¹ Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

- Realização																			
Subtotal para o objetivo específico n.º 1																			
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...																			
Contribuição para os custos de transferência das pessoas a recolocar a partir de Itália, da Grécia e da Hungria																			
- Realização	Custos de transferência	0,0005			120000	60												120000	60
Subtotal para o objetivo específico n.º 2																			
CUSTO TOTAL					120000	780												120000	780

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Síntese

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	---	--------------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual							
Recursos humanos		0,660	0,660				1,320
Outras despesas administrativas		0,007	0,007				0,014
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual		0,667	0,667				1,334

Com exclusão da RUBRICA 5¹² do quadro financeiro plurianual							
Recursos humanos							
Outras despesas de natureza administrativa							
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro							

¹² Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

plurianual								
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL		0,667	0,667					1,334
--------------	--	-------	-------	--	--	--	--	--------------

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente a nível da DG, complementadas, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em unidades equivalentes a tempo completo

	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano N+3	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)		5	5				
XX 01 01 02 (nas delegações)							
XX 01 05 01 (investigação indireta)							
10 01 05 01 (investigação direta)							
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)¹³							
XX 01 02 01 (AC, PND, TT da dotação global)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
XX 01 04 yy¹⁴	- na sede						
	- nas delegações						
XX 01 05 02 (AC, PND e TT relativamente à investigação indireta)							

¹³ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

¹⁴ Dentro do limite para o pessoal externo previsto nas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

10 01 05 02 (AC, PND e TT relativamente à investigação direta)							
Outras rubricas orçamentais (especificar)							
TOTAL							

XX constitui o domínio de intervenção ou título orçamental em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Apoiar, tramitar e acompanhar as atividades relacionadas com a recolocação dos requerentes de proteção internacional a nível da Comissão, bem como prestar assistência aos Estados-Membros no desenvolvimento desta atividade.
Pessoal externo	

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica relevante do quadro financeiro plurianual.

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

[...]

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

Uma vez que a margem prevista na rubrica «Segurança e Cidadania» já se encontra esgotada, e tendo analisado todas as possibilidades de utilização das dotações para fins de recolocação, propõe-se a mobilização do instrumento de flexibilidade.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.

A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:

- nos recursos próprios
- nas receitas diversas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta/iniciativa ¹⁵					inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)
		Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
Artigo 6600.º			OUTR AS DESPE SAS	OUTR AS DESPE SAS	OUTRAS DESPE AS	OUTRAS DESPE AS	

Relativamente às receitas diversas que serão afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

Um Estado-Membro pode, em circunstâncias excecionais, no prazo de um mês a contar da data de entrada em vigor da presente decisão, notificar a Comissão de que está temporariamente impedido de participar, total ou parcialmente, no processo de recolocação de requerentes a partir do Estado-Membro que beneficia da recolocação, apresentando razões devidamente justificadas e compatíveis com os valores fundamentais da União, consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia. A Comissão deve analisar as razões aduzidas e tomar uma decisão quanto a esse Estado-Membro. Se a Comissão verificar que a notificação está devidamente justificada, o Estado-Membro ficará isento, pelo período de um ano, da obrigação de participar no processo de recolocação de requerentes ao abrigo da presente decisão, devendo, contudo, efetuar uma contribuição financeira para o orçamento da UE no valor de 0,002 % do respetivo PIB. Em caso de participação parcial no processo de recolocação, esse montante será reduzido proporcionalmente. Esta contribuição deve ser utilizada para apoiar os esforços de ajuda envidados por todos os outros Estados-Membros para fazer face à situação de crise e às consequências da não-participação desse Estado-Membro no processo de recolocação, nos termos do Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga a Decisão 573/2007/CE e 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho¹⁶. Constitui uma receita afetada na aceção do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1)¹⁷.

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas

[...]

¹⁵ No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.

¹⁶ JO L 150 de 20.5.2014, p. 168.

¹⁷ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.